

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e
promulga a seguinte lei:

ART. 1.º — Fica criado o GINÁSIO MUNICIPAL DO RECIFE, estabelecimento de ensino secundário do 1.º ciclo, de acordo com a Legislação Federal vigente.

ART. 2.º — Após a instalação do GINÁSIO MUNICIPAL DO RECIFE, o Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão de Professores, para redigir o ante-projeto do Regimento Interno do referido GINÁSIO.

ART. 3.º — Será gratuito o ensino a ser ministrado pelo GINÁSIO MUNICIPAL DO RECIFE.

ART. 4.º — 50% (cinquenta por cento) das matrículas anuais, serão concedidas a filhos de pessoas comprovadamente pobres e residentes nesta Cidade, mediante solicitação dos órgãos de classe, aos quais estejam vinculados.

§ Único — Os alunos matriculados na forma deste artigo, não ficarão obrigados ao uso do uniforme padrão que venha a ser adotado, pelo educandário.

ART. 5.º — O GINÁSIO MUNICIPAL DO RECIFE poderá instalar, quando for julgado oportuno, o 2.º ciclo secundário, isto é, o Curso Colegial, ou outro qualquer curso compatível com sua finalidade, bem assim ampliar seu raio de ação, instalando departamentos em vários pontos da Cidade, tudo em conformidade com a legislação federal de ensino.

ART. 6.º — O provimento efetivo de todos os cargos de professores do GINÁSIO MUNICIPAL DO RECIFE, será feito mediante prestação de concurso de provas e títulos, na forma do disposto no inciso VI, do art. 168 da Constituição Federal, o qual deverá ser procedido dentro do prazo máximo de um (1) ano, a contar da data de sua instalação, a ele podendo concorrer qualquer pessoa que legalmente comprove sua qualidade de professor.

§ 1.º — O programa para realização do concurso será elaborado por uma comissão de professores designada pelo Prefeito e publicado com antecedência de seis (6) meses, no órgão oficial e na imprensa diária da Capital, durante três dias consecutivos.

§ 2.º — Da Comissão julgadora do concurso, nomeada pelo Prefeito da Capital, poderão participar professores estranhos ao magistério pernambucano.

§ 3.º — Enquanto não se realizar o concurso, os professores das diversas cadeiras serão nomeados em caráter interino, pelo Prefeito da Capital.

ART. 7.º — A exceção do Supervisor e Professores, os demais cargos administrativos do GINÁSIO MUNICIPAL DO RECIFE, serão ocupados por atuais servidores municipais, através de nomeação do Prefeito da Capital, respeitando o disposto no § 1.º do art. 163, da Constituição Estadual, ficando extintos os cargos ou verbas que deixarem nos departamentos de origem.

ART. 8.º — A função gratificada F.G.-1 — de Supervisor, será exercida trienalmente por um professor nomeado pelo Prefeito da Capital, que escolherá de uma lista tripla, organizada pela Congregação do GINÁSIO MUNICIPAL DO RECIFE.

§ Único — Enquanto não se realizar o concurso, o Supervisor será nomeado em caráter interino, pelo Prefeito da Capital.

ART. 9.º — O quadro de professores e de pessoal administrativo do GINÁSIO DO RECIFE, ficará constituído da seguinte maneira:

Classificação	Padrão	Total anual Cr\$
a)		
1 — Supervisor (função gratificada)		
1 — Secretário	K	48.000,00
8 — Professores Catedráticos	L	412.000,00
1 — Escrivão	F	30.000,00
1 — Escrevente-Datilógrafo	E	26.400,00
2 — Bedéis	D	22.800,00
2 — Serventes	C	38.400,00
b)		
Gratificação ao Supervisor	F.G.-1	24.000,00
c)		
2 — Professores do curso de admissão	F	60.000,00
d)		
Mensalistas		30.000,00
e)		
MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
f)		
MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00

g)	DESPEAS DIVERSAS indiscriminadas	30.000,00
	TOTAL	<u>767.400,00</u>

ART. 10.º — As despêsas decorrentes da execução da presente lei, serão pagas no corrente exercício, pelos saldos orçamentários.

ART. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 31 de agosto de 1956.

(a) José Pimentel
Presidente